

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/SEME/2016

PROCESSO N.º: 2015-0.286.990-6
EDITAL N.º: 028/SEME/2016
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
TIPO: Menor preço
OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preço – contratação de serviços de locação eventual e manutenção de cabines sanitárias químicas e pia portátil.

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal, **JOSÉ DE LORENZO MESSINA**, adiante denominada simplesmente SEME, e a empresa **SANICLEAN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, com sede na Rua Rio de Janeiro, n.º 899 – Bairro Chácara do Solar I (Fazendinha), no Município de Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.959.076/0001-50, neste ato representada por seu representante legal LEVI DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16.444.913-9 – SSP/SP e do CPF n.º 071.371.988-56, adiante simplesmente designada DETENTORA, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 319 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 25/08/2016, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:


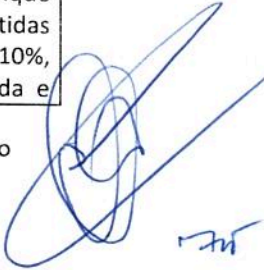
**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste a Constituição de Sistema de Registro de Preço – SRP contratação de serviços de locação eventual e manutenção de cabines sanitárias químicas e pia portátil, conforme as especificações previstas no Anexo I do Edital 028/SEME/2016 que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

2.1 O valores unitários e totais do serviço de locação de cabine(s) sanitária(s) química(s) e/ou pia portátil são os seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	1.440 Diárias de locação	Diárias de 12 horas	Locação de cabine sanitária química com pia , capacidade aproximada de 60 litros de água, com espelho, porta papel e display para sabonete líquido, caixa de dejetos com assento – mictório, porta objetos, suporte para papel higiênico, produzido em material 100% polietileno, incluindo base, na cor azul, com piso antiderrapante, altura aproximada de 2,30 metros, largura e comprimento aproximados de 1,20 metros respectivamente, com peso mínimo aproximado de 85 quilos e capacidade de tanque (armazenamento) de no mínimo 225 litros. Serão admitidas variações em dimensões e na capacidade da ordem de 10%, incluindo transporte, fixação, limpeza durante evento, retirada e

			descarte de dejetos. A empresa deverá estar registrada junto ao órgão de fiscalização competente CETESB. Diária de 12 horas - Total = 1440 diárias.
VALOR UNITÁRIO			R\$ 120,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1			R\$ 172.800,00
2	4.800 Diárias de locação	Diárias de 12 horas	Locação de cabine sanitária química , caixa de dejetos com assento – mictório, porta objetos, suporte para papel higiênico, produzido em material 100% polietileno, incluindo base, na cor azul, com piso antiderrapante, altura aproximada de 2,30 metros, largura e comprimento aproximados de 1,20 metros respectivamente, com peso mínimo aproximado e capacidade de tanque (armazenamento) de no mínimo 225 litros. Serão admitidas variações em dimensões e capacidade da ordem de 10%, incluindo transporte, fixação, limpeza durante evento, retirada e descarte de dejetos. A empresa deverá estar registrada junto ao órgão de fiscalização competente CETESB. Diária de 12 horas - Total = 4800 diárias.
VALOR UNITÁRIO			R\$ 93,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2			R\$ 446.400,00
3	576 Diárias de locação	Diárias de 12 horas	Locação de pia portátil , com porta papel toalha, capacidade de mil folhas, porta sabonete líquido duplo, duas torneiras, medidas aproximadas de altura total 1,60metros, largura 0,7 metros, profundidade 0,55 metros, com sistema de bombeamento manual por acionamento mecânico de pé, com capacidade aproximada de 80 litros de água. Serão admitidas variações em dimensões e capacidade da ordem de 10%, incluindo transporte, fixação, limpeza durante evento, retirada e descarte de dejetos. A empresa deverá estar registrada junto ao órgão de fiscalização competente CETESB. Diária de 12 horas - Total = 576 diárias.
VALOR UNITÁRIO			R\$ 130,00
VALOR TOTAL DO ITEM 3			R\$ 74.880,00

2.2 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se ao item supramencionado. Estes preços incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

2.2.1. Na hipótese de locações ininterruptas (superior a 1 diária de 12 horas), será faturado cinquenta por cento (50%) do valor contratado a partir da 2ª Diária.

2.3 O presente registro de preços poderá ser reajustado após um ano da data limite para apresentação da propostas, com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE, na forma disposta no artigo 19 do Decreto 56.144/2015.

Handwritten signature


Handwritten signature

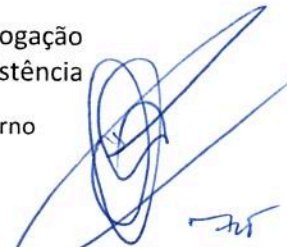
- 2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 2.5. O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da ordem de início.

CLAUSULA III DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07 e de acordo com as normas dispostas do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015
- 3.1.2 A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta nos termos previstos no artigo 19 do mesmo Diploma legal.
- 3.2. O preço registrado poderá ser revisto nas seguintes condições em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1. independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser reduzido em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
- 3.2.2. o preço registrado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como acordo coletivo homologado pelo sindicato, notas fiscais de aquisição de equipamentos, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento das medições realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 3.2.4. O reajuste será calculado nos termos do Decreto Municipal nº 53.841 de 19 de abril de 2013, pelo IPC/FIPE.

CLÁUSULA IV VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002, alterados pelo Decreto 56.144/2015. 
- 4.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência



de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na vigência da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4.4. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

CLÁUSULA V **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. O objeto desta licitação deverá ser executado, conforme prevê o Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, ambientais e previdenciários, decorrentes da contratação pretendida.

5.2. O objeto desta licitação deverá ser executado nas condições previstas no Anexo I, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.3. Junto com a Nota Fiscal Fatura e Mediação deverá ser apresentada a seguinte documentação pelo(s) fornecedor (es):

5.3.1 Via da Nota Fiscal;

5.3.2 Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

5.3.3 Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.3.4. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.4. A Detentora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

5.5. O objeto desta Ata de Registro de Preço poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração, após demonstração da conveniência da contratação, na forma disposta no Decreto 56.144/2015.

5.6. A PMS/SEME poderá reter dos pagamentos devidos, importâncias correspondentes a eventuais prejuízos, até a solução das mesmas.

5.7. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.8. As contratações apenas estarão caracterizadas após o recebimento pela DETENTORA das

MSP

[Handwritten signature]

ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA deverá se apresentar no prazo máximo de 48 horas.

- 5.8.1. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de serviço ou empenho, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa da prestação de serviço, sujeitando a detentora as penalidades previstas em Edital.
- 5.9. A retirada da Nota de Empenho ou celebração do contrato ficará condicionada à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.9.1. certidão negativa de débitos federais, incluindo a seguridade social. – Certidão Conjunta
- 5.9.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.9.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.9.4. certidão negativa de débito trabalhista – CNDT;
- 5.9.5. certidão negativa de débitos para com o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.
- 5.10. A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os contratos expedidos durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que o respectivo início de execução esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observadas as disposições do item 5.8.
- 5.11. Por ocasião da assinatura de cada Ordem de Fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações, previstas no Anexo I, do Edital.
- 5.12. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a PMSP/SEME ou a terceiros, em razão do fornecimento dos serviços decorrente da presente ata.

CLÁUSULA VI
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A Detentora deverá cumprir rigorosamente as disposições constantes do **Anexo I** do Edital que precedeu a lavratura da presente Ata de Registro de Preço.




6.2. Designar, por escrito, no ato do recebimento da ordem de fornecimento, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.3. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, ambiental, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.5. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.6. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

6.7. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PMSP/SEME

7.1. Compete à Contratante:

7.1.1. Efetuar a programação dos serviços a serem fornecidos pela Detentora;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços;

7.1.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.1.4. Expedir Ordens de Fornecimento.

7.1.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

CLÁUSULA VIII DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

Prefeitura de São Paulo | Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação | Núcleo de Suporte Interno
Alameda Iraé, 35 | Moema - São Paulo | 04075-000 | Tel.: 3396-6433



8.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.1.1. Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela DETENTORA serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços a DETENTORA entregará relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

8.1.2. A PMSP/SEME solicitará à DETENTORA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários, correspondente às quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela PMSP/SEME por motivos imputáveis à DETENTORA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à DETENTORA, por conta da não execução dos serviços.

8.2 As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/2014, e dos documentos discriminados a seguir:

- Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;


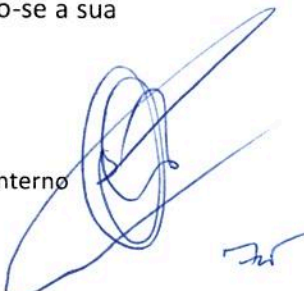
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

- Cópia da Nota de Empenho;

- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

8.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

8.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.






- 8.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme previsto no Decreto nº 51.197/2010.
- 8.5. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 8.6. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 8.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.
- 8.8. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.


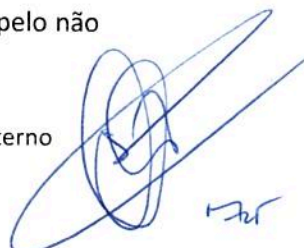
CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a Detentora estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

- 9.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;
- 9.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho.
- 9.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.
- 9.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho/Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos subitens 9.1.1, ou 9.1.2 ou 9.1.3 respectivamente.
- 9.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;

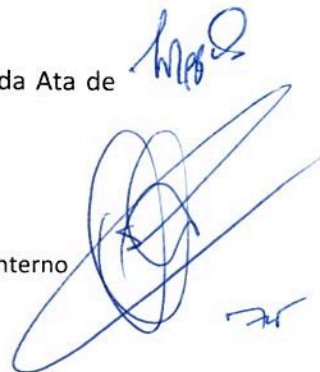
- 9.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, não entregar, injustificadamente, o catálogo ou entregar em desacordo com o exigido em edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, a critério da Administração.
- 9.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) DETENTORA(S) DE PREÇO(S):
- 9.3.1. Multa de 5% (cinco por cento), a ser calculado sobre o valor da diária de locação e por equipamento, por atraso na disponibilização ou retirada dos mesmos, assim considerado o prazo superior a 30 (trinta) minutos do horário constante da Ordem de Serviço, por fato imputado a Detentora.
- 9.3.2. Multa de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o valor da diária de locação e por equipamento, por atraso na disponibilização ou retirada dos mesmo, assim considerado o prazo superior a 60 (sessenta) minutos do horário constante da Ordem de Serviço, por fato imputado a Detentora, desde que o serviço seja executado para a realização do Evento em particular, hipótese em que se aplica a multa do item 9.3.3.
- 9.3.2.1 Multa de 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o valor da diária de locação e por equipamento, pela não disponibilidade da equipe de limpeza ou sucção de dejetos nos casos de locações superiores a 1 (uma) diária.
- 9.3.3. Multa de 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o valor da diária de locação e por equipamento, pela não realização do serviço no Evento em particular, sem prejuízo do desconto do serviço não prestado.
- 9.3.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Diária de locação por:
- 9.3.4.1. Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- 9.3.4.2. Falta de asseio adequado dos equipamentos por ocorrência e por equipamento;
- 9.3.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da(s) Ordem de Serviço pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

- 9.3.6 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação, por inexecução total do contrato.
- 9.3.7 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o saldo do valor anual do contrato em caso de inexecução parcial do Contrato
- 9.3.8. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 9.3.9. Nos casos de problemas técnicos nos equipamentos e na hipótese de não substituição dos mesmos em tempo hábil a realização do evento, após a CONTRATADA ter sido notificada sobre o caso:
- 9.3.9.1 Multa de 2% (dois por cento) a ser calculado pelo valor do(s) Equipamento(s) para os casos de problemas técnicos que gerem transtornos no decorrer da Etapa.
- 9.3.9.2 Multa de 5% (cinco por cento) a ser calculado pelo valor do(s) Equipamento(s) de não substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos que impossibilitem sua utilização.
- 9.3.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.4 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA X
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1. A Detentora, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;
- 10.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;



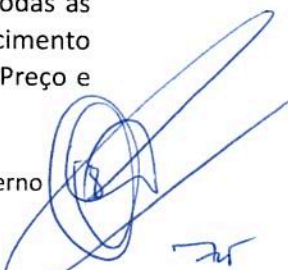
- 10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a Detentora, não aceitar a redução;
- 10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.1.7. Quando ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.
- 10.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos subitens 10.1.1 à 10.1.7 deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.
- 10.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.
- 16.4. A Administração, poderá a seu critério, convocar as demais Licitantes que optaram pela Adesão por ocasião do Certame.

**CLÁUSULA XI
DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

- 11.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no Decreto 56.144/2015.
- 11.2. A contratação e a emissão das Notas Empenho serão autorizadas pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.
- 11.3. O segundo colocado somente poderá ser convocado pelos Órgãos/Entidades Participantes para celebrar a contratação no caso de o primeiro colocado não cumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I ao Edital.

**CLÁUSULA XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. Fica a DETENTORA ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.

hpo.


- 12.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 12.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.4. Não haverá necessidade de recolhimento de Preço Público para elaboração do Contrato, conforme Decreto 55.823/2014.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


São Paulo, 14 de Setembro de 2016


JOSÉ DE LORENZO MESSINA
SECRETARIO MUNICIPAL
SEME



LEVI DE OLIVEIRA
SANICLEAN LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

TESTEMUNHAS:

1- 
R.G. 18.983.233
MARTA AP. VILLA OLIVEIRA

2-
R.G

